

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IÇARA - ESTADO DE SANTA
CATARINA

COPOSUL COPOS PLÁSTICOS DO SUL LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação
Judicial de nº 0002856-24.2011.8.24.0028, por seus advogados e procuradores infra-
assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a
juntada do **Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado**, que será
levado a deliberação pelos credores em Assembleia-Geral de Credores a ser
designada por V. Exa.

Termos em que,

P. Deferimento.

Criciúma/SC, 31 de julho de 2019.

Alexandre Reis de Farias
Advogado - OAB/SC 9.038

Lucas Ferreira de Farias
Advogado - OAB/SC 42.4042

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**COPOSUL – COPOS PLÁSTICOS DO SUL LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

IÇARA/SC

2019

Proposta de Modificação e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos autos do Processo nº 0002856-24.2011.8.24.0028 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Içara/SC.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
1.1 Termos e Definições.....	5
2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	6
3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
3.1 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial.....	8
3.2 Plano de Reestruturação Operacional.....	8
3.2.1 Área Administrativa	9
3.2.2 Área Financeira	9
3.2.3 Área Comercial	10
3.2.4 Área Operacional.....	10
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	10
5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	12
5.1 Proposta Comum para a Classe I – Credores Trabalhistas.....	13
5.2 Proposta Comum de Pagamento a Classe II (Garantia Real), III (Quirografários) e IV (ME e EPP).	13
5.2.1 Proposta de Aceleração de Pagamento a Credores Fomentadores.....	14
5.3 Credores Não Sujeitos.....	15
6. PASSIVO TRIBUTÁRIO	15
7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	16
8. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES E ADESÃO AS PROPOSTAS.....	17
9. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E ACORDOS	18
10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18
10.1 Novação da Dívida.....	18
10.2 Da Quitação.....	18
11. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS	19
12. ATIVOS FIXOS.....	19
13. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	20
JUDICIAL	20
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos da Proposta de Modificação e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"*), da Sociedade Empresária COPOSUL – COPOS PLÁSTICOS DO SUL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Recuperanda, que possuem administração exercida por seus sócios, na forma prevista pelos seus respectivos contratos sociais, requereram em 04 de julho de 2011 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Içara/SC, e o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorrido em 08 de julho de 2011, pelo Exmo. Dr. Fernando de Medeiros Ritter.

Em 19 de Setembro de 2011 a Recuperanda apresentou o seu Plano de Recuperação Judicial.

Em 09 de abril de 2012 foi realizada a 2ª Convocação da Assembleia-Geral de Credores, a qual restou devidamente instalada e deliberou pela **aprovação** do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela COPOSUL.

O Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia-Geral de Credores foi devidamente homologado pelo Exmo. Dr. Dr. Fernando de Medeiros Ritter, em data de 05 de julho de 2012, ocasião em que foi concedida a Recuperação Judicial da COPOSUL.

Desde então a Recuperanda vem tentando colocar em prática todas as obrigações e meios de Recuperação Judicial delineados no Plano de Recuperação Judicial homologado.

Apesar de os primeiros anos pós aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial terem sido de franca expansão e incrementos consideráveis no faturamento, a crise econômico-financeira e institucional que se instalou em nosso país impactou de forma direta e voraz na atividade da Recuperanda, afetando a sua rentabilidade, corroendo o seu fluxo de caixa diária e impactando diretamente na possibilidade de

2472
⑨

adimplemento das obrigações assumidas em seu Plano de Recuperação Judicial originário.

O Plano aprovado previa em sua cláusula 13 a previsão de convocação de nova Assembleia Geral de Credores em caso de descumprimento do Plano para deliberar sobre novas condições de pagamento, condizentes com a condição econômico-financeira e de mercado, ou pela convalidação da presente Recuperação Judicial em falência.

Valendo-se dessa previsão legal a Recuperanda requereu a convocação de Nova Assembleia-Geral de Credores, o que foi deferido pelo Exmo. Juízo da 1ª Vara Cível de Içara/SC, que assim determinou: “Intime-se a empresa recuperanda para que apresente proposta de novo plano de recuperação judicial, a fim de viabilizar a realização de nova Assembleia Geral de Credores. “

Assim, a Recuperanda apresenta, neste ato, a proposta de novo plano de Recuperação Judicial, para que seja dado conhecimento aos seus credores e interessados, a fim de que estes, caso apresentem objeção, reúnam-se em Assembleia Geral de Credores para deliberar acerca do novo Plano ou pela convalidação em falência desta Recuperação Judicial.

O plano ora apresentado propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros no prazo proposto, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

1.1 Termos e Definições

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial:



- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.
- **“LFR”**: Lei 11.101/2005 - Lei de Falências e Recuperações.
- **“Recuperanda”**: Coposul Copos Plásticos do Sul Ltda. – Em Recuperação Judicial.
- **“Administrador Judicial”**: Representada pela empresa especializada GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA .
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC.
- **“AGC”**: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFR.
- **“Créditos Concursais”**: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial da Recuperanda no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Feitas as considerações iniciais sobre a proposta apresentada, a seguir, de forma clara e objetiva, será exposta uma breve apresentação da Recuperanda.

A história da COPOSUL – COPOS PLÁSTICOS DO SUL LTDA. teve início no ano de 1988, em um pavilhão de 2.500 metros quadrados e capacidade de produção de 80 toneladas/mês distribuídas em 8 itens.

Desde aquele tempo, a Recuperanda sempre esteve focada na inovação e qualidade, tendo como foco principal a satisfação de nossos colaboradores, fornecedores, parceiros e, logicamente, seus consumidores.

2474



O resultado desta dedicação traduziu-se, ao longo do tempo, em uma empresa moderna, robusta e reconhecida por todos aqueles que direta ou indiretamente fazem parte do nosso dia a dia.

Os números refletem essa visão: atualmente, a Recuperanda tem capacidade de termoformagem de 700 toneladas/mês distribuídos em uma área construída de mais de 6 mil metros quadrados, além de estar presente em todos os estados da federação.

A empresa também se transformou em sinônimo de diversificação. A linha de produtos vai desde o mais simples “copinho de café”, passando por bandejas, pratos, nos mais diversos formatos, cores e padrões.

PRINCIPAIS PRODUTOS

Todos os produtos de alta qualidade, certificados conforme Portaria Inmetro 453/2010, seguindo a norma ABNT 14855/2012.



Copo 250 ml Branco
Embalagem com 100 unidades
Caixa com 2.000 unidades



Copo 500 ml Branco
Embalagem com 100 unidades
Caixa com 1.000 unidades



Copo 150 ml Translúcido
Embalagem com 100 unidades
Caixa com 2.500 unidades



Copo 400 ml Translúcido
Embalagem com 100 unidades
Caixa com 1.000 unidades

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adiante, serão expostas as razões de fato e econômicas que ensejaram o pedido de Recuperação Judicial realizado pela Recuperanda, o quadro de credores concursais individual por recuperanda e ainda, breves considerações sobre o plano de recuperação organizacional e administrativo que está sendo pondo em prática pela Recuperanda.

3.1 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

A Recuperanda sempre desempenhou suas atividades com solidez. Desde sua fundação conquistou respeito e foi sinônimo de bons negócios entre seus parceiros.

Todavia, a década de 2000 foi extremamente complicada para as atividades da Recuperanda. Desde a contratação equivocada de um gestor no ano de 2006, o falecimento de seu sócio-fundador em 2007, a imperiosa necessidade de obtenção de capital de terceiros a custos extremamente elevados e a crise do petróleo no ano de 2010 que acarretou em um aumento de aproximadamente 20% (vinte por cento) da matéria-prima principal para o desenvolvimento de suas atividades.

A Recuperanda acreditava que, com o deferimento de sua Recuperação Judicial e a homologação de seu Plano de Recuperação Judicial, poderia enfrentar todas as situações extremas vivenciadas à época.

Contudo, o mercado não reagiu de maneira satisfatória e uma crise econômico-financeira, política e institucional assolaram o Brasil, impactando de forma significativa nas atividades da empresa novamente.

Acredita-se que pelo know-how que ela possui, seus 30 (trinta) anos de atividade e pelas mais diversas crises por qual já passou, a empresa pode facilmente se reerguer e encontrar novamente os resultados positivos de outrora.

3.2 Plano de Reestruturação Operacional

Após a determinação de apresentação do Novo Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda, através de sua diretoria e de seus colaboradores estratégicos, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional visando equacionarem o seu passivo, com o intuito de permitir a lucratividade necessária para proceder à liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa, bem como do reestabelecimento do mercado e significativa melhora na economia nacional. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

2476
(10)

3.2.1 Área Administrativa

- Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- Reestruturação do organograma com implantação da figura do superintendente geral que responderá a administração;
- Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas administrativas;
- Criação de novas rotinas com relatórios, frequências e prazos pré-estabelecidos;
- Revisão dos relatórios de análises gerenciais utilizados nas tomadas de decisão;
- Avaliação de desempenho por competência e formação;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de análise SWOT (*strenghts*-forças, *weaknesses*-fraquezas, *opportunities*-oportunidades e *threats*-ameaças).
- Venda de ativos não alinhados com a operação da empresa.

3.2.2 Área Financeira

- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas;
- Renegociação de tarifas bancárias;
- Separação dos caixas das empresas do grupo.
- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;
- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;
- Elaboração do Plano Orçamentário Financeiro para os próximos anos;
- Reavaliação dos fluxos de processos internos nas áreas de contas a pagar, contas a receber, tesouraria;

3.2.3 Área Comercial

- Reformulação da política comercial em relação às margens/rentabilidade;
- Reestruturação de políticas comerciais procurando parcerias estratégicas;
- Redefinição do portfólio de produtos, agregando itens de maior rentabilidade e margem de lucro.

3.2.4 Área Operacional

- Revisão e eliminação de processos duplicados ou desnecessários;
- Investimentos em produtividade de fábrica e redução de custos.
- Redução do custo logístico.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

De forma a atender o artigo 53, I da Lei 11.101/2005 apresenta-se os meios a serem empregados para viabilizar a superação de crise econômico/financeira da Recuperanda, bem como a projeção de volumes operacionais e a projeção de resultado econômico/financeiro para o período de recuperação, que irão atestar a viabilidade da recuperação da empresa com a aplicação destes meios.

A seguir, apresentamos os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise financeira da Recuperanda:

- (i) A Recuperanda buscará a reestruturação de seu endividamento perante seus Credores Concursais, conforme detalhado no Item 5 do presente plano, bem como, dentro dos limites legais aplicáveis, também poderá buscar a renegociação de seu endividamento junto aos Credores Extraconcursais, oferecendo as mesmas condições ofertadas aos Credores Concursais, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os Credores Extraconcursais somente será concretizada mediante acordos específicos com os referidos Credores Extraconcursais, conforme aplicável.;
- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;
- (iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;

(iv) A Recuperanda poderá submeter-se a procedimentos para reorganização societária, inclusive com a possibilidade de incorporação de outras sociedades, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da Recuperanda, dos seus Credores e visando ao sucesso da Recuperação Judicial

(v) A Recuperanda, como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de ativos, poderá constituir sociedade em forma de Unidade Produtivas Isoladas (UPI), realizando a transferência de ativos ou constituição de UPIs com a aquisição de novos ativos, de modo a maximizar a produção e agregação de valor patrimonial as empresas e otimização de produção, incluindo, mas não se limitando, à criação de uma ou mais UPIs detentoras dos acervos técnicos e patrimoniais, de modo a aumentar a rentabilidade da atividade e permitir a geração de receitas de modo a cumprir os pagamentos tempestivos aos credores deste Plano e compor o caixa da Recuperanda.

(vi) A Recuperanda, em conjunto com seus credores, poderá constituir sociedades de propósito específico, visando a exploração da atividade, otimizando a produção em uma única sociedade, concedendo a aqueles credores que aderirem a proposta a possibilidade de conversão de seus créditos em quotas sociais ou ações ordinárias, a depender do tipo societário a ser atribuído a nova empresa, na exata proporção de seus créditos.

(vii) A Unidade Produtiva Isolada poderá ser alienada com a proteção do art. 60 da Lei nº 11.101/05, nos termos da proposta de alienação que venha a ser apresentada pela Recuperanda, para aprovação dos credores reunidos em assembleia, ou alienação nas formas previstas no artigo 141 e seguintes da Lei nº 11.101/05.

(viii) Obtenção de Novos Recursos: A COPOSUL poderá obter Novos Recursos aos quais será dado o seguinte tratamento:

- **Forma de obtenção dos Novos Recursos:** Os Novos Recursos podem ser obtidos por qualquer meio que a COPOSUL julgar conveniente, inclusive, por meio (i) da alienação de ativos,

2479
Ⓟ

inclusive UPIs, (ii) da locação ou arrendamento de ativos; (iii) da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; (iv) da realização de operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, *drop down* de ativos, aumento de capital social, constituição de SPEs, ou qualquer outra operação de natureza societária. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida por ativos da COPOSUL.

- **Destinação dos Novos Recursos:** Após a Homologação Judicial do Plano, a Coposul utilizar os Novos Recursos para (a) a recomposição do capital de giro; (b) a realização do seu plano de negócios; (c) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (d) o pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano; e (e) antecipações de pagamentos de Credores Sujeitos ao Plano.
- **Garantias.** A COPOSUL poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo permanente ou circulante, exceto sobre aqueles bens já onerados aos Credores com Garantia Real, se existentes, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real.

Importante destacar que os meios de recuperação acima especificados **não são exaustivos**, podendo a Recuperanda lançar mão de novas alternativas que venham a surgir durante o processamento da Recuperação Judicial.

5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A premissa adotada para a elaboração desta proposta é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente pela Recuperanda.

2480
2480

Salvo conforme diferentemente previsto neste Plano, os prazos de pagamento de parcelas de crédito previstos neste Plano serão computados com base na Data Inicial (Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial Aprovado).

5.1 Proposta Comum para a Classe I – Credores Trabalhistas

Será dada prioridade ao pagamento dos credores trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Todavia, estes credores receberão seus créditos até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por credor devidamente habilitado na presente Recuperação Judicial.

O pagamento ocorrerá mensalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses em parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, a serem distribuídas de forma proporcional a cada credor, respeitando-se sempre o valor limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada credor trabalhista.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo da Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores trabalhistas, sendo pagos nas mesmas condições acima estabelecidas.

5.2 Proposta Comum de Pagamento a Classe II (Garantia Real), III (Quirografários) e IV (ME e EPP).

A seguir, será exposta a proposta de pagamento aos Credores das Classes II, III e IV.

- a. Pagamento de 30% do valor do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores:
 - i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
 - ii. Pagamento em 15 (quinze) anos, em parcelas anuais, fixas e sucessivas;
 - iii. Juros Equivalentes à 2,5% a.a. e Correção Monetária pela variação da Taxa Referencial – TR.

5.2.1 Proposta de Aceleração de Pagamento a Credores Fomentadores

Credores optantes por uma das seguintes opções terão seus créditos repagos em condições diferenciadas:

Fornecedores: Fornecedores que continuarem a fornecer bens, serviços e insumos em favor da Recuperanda e/ou da nova sociedade a ser constituída na forma da Proposta B, receberão seus créditos da seguinte forma:

- 30% (quinze por cento) do valor devido repago em 15 (quinze) anos em sistema SAC, periodicidade trimestral, carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento. Juros atualmente equivalentes à 2,5% a.a. + TR.
- Como forma de aceleração de pagamento de diminuição do deságio previsto neste plano, a Recuperanda propõem o pagamento do percentual de 5% do valor concedido em bens, serviços ou insumos em um período de trinta dias (A base de cálculo do percentual será apurada pela soma do valor bruto de fornecimento de bens, serviços ou insumos entre o primeiro e derradeiro dia do mês base), o qual será pago até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente por tantos meses quanto forem necessários para liquidação do débito inscrito na Recuperação Judicial, sempre condicionado o pagamento ao efetivo fornecimento de bens, serviços e insumos no mês anterior.
- A efetiva transação (fornecimento de bens, serviços ou insumos), ocorrerá pela livre negociação, levando em consideração a necessidade da Recuperanda, a disponibilidade do Credor Fornecedor e as condições do mercado.

Na hipótese de não adesão ou interrupção no fornecimento de bens, serviços e/ou insumos o credor perderá o direito a aceleração de pagamento e redução de deságio propostas, o qual poderá ser retomado na oportunidade de novos fornecimentos bens, serviços e insumos durante todo o prazo previsto para cumprimento das obrigações previstas neste plano.

Financeiros - Opção c.2.: Credores que concedam Novos Recursos em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) do saldo dos atuais créditos inscritos na Recuperação Judicial. Novos Recursos a serem repagos em sistema SAC em 60

2482
⑨

(sessenta) parcelas mensais, sendo 12 (doze) meses de carência de juros e 24 (vinte) de principal, juros atualmente equivalentes a 140% do CDI. Os credores que aderirem a esta proposta, concedendo novos recursos nas condições determinadas acima receberão seus créditos concursais da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) do valor devido repago em 10 (dez) anos em sistema SAC, periodicidade trimestral, carência de 12 (doze) meses para juros e 24 (vinte e quatro) meses para principal. Juros atualmente equivalentes à 50% do CDI.

5.3 Credores Não Sujeitos

Este Plano não contempla proposta específica para os credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, pois os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes.

6. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Inicialmente foi prevista a destinação de um percentual sobre a receita bruta realizada pela empresa para a administração e equacionamento do atual passivo tributário e previdenciário, estadual e federal.

O percentual previsto infelizmente se mostrou elevado para os padrões atuais de faturamento e rentabilidade.

Deste modo, para equacionamento de seus passivo tributário, a Recuperanda propõe o pagamento mensal do valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o resultado líquido auferido em cada mês, limitado, contudo, a uma parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Na eventualidade de adesão a parcelamentos especiais, sejam eles estabelecidos pela Receita Federal ou Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina e demais estados da federação, a presente cláusula tornar-se-á invalidada e seu descumprimento não acarretará, em hipótese alguma, em descumprimento ao Plano proposto.

De igual forma, por ser o crédito tributário considerado extraconcursal, desde que comprovado motivo justo e eficaz, a eventual ausência de recolhimento do percentual

2483
Q

acima previsto não acarretará em descumprimento do plano de recuperação judicial, não podendo, em hipótese alguma, ser a presente Recuperação Judicial convolada em falência por ausência de recolhimento de tributos, na forma acima proposta.

7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções apresentadas, bem como o laudo de avaliação do ativo (que segue sendo o mesmo daquele apresentado junto ao Plano Originário, tendo em vista a ausência de qualquer modificação dos bens que compõem o seu ativo permanente até então), demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter a atividade operacional durante o período de recuperação e após o mesmo, para se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação em que se encontra, tendo em vista os seguintes pontos:

- A geração de caixa e alienação estratégica de ativos durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como para a manutenção das atividades operacionais, com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos e dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, incluindo-se o passivo fiscal;
- As ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais parte já está sendo implantada, e o comprometimento de todo o quadro de funcionários, colaboradores estratégicos, prestadores de serviços e diretoria, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o cumprimento integral do Plano apresentado.

2484
①

8. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES E ADEÇÃO AS PROPOSTAS

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Desta forma, para recebimento das parcelas previstas no Item 5 deste plano, todos os credores deverão enviar correspondência eletrônica aos cuidados do Departamento Financeiro, nos seguinte endereço eletrônico:

- **recuperacaojudicial@coposul.com.br**

Cada e-mail deve ser enviado com o assunto *RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO + NOME DO CREDOR*, com os dados completos para depósito (nome e número do banco, número da agência e conta corrente, nome completo ou razão social e CPF ou CNPJ) com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o credor altere sua conta durante o cumprimento do Plano, deve enviar novo e-mail com aviso de recebimento à sede da Recuperanda, indicando os novos dados e respeitando os prazos estipulados.

Caso o credor não envie e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que estes façam tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre na próxima data prevista para pagamento, não fazendo jus aos rateios anteriores, alterando-se, contudo, o prazo final para liquidação do crédito.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

9. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E ACORDOS

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, **sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.**

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda a partir da Homologação Judicial do Plano.

10.1 Novação da Dívida

O Plano acarretará a novação dos Créditos Concurrais e dos Créditos Extraconcurrais detidos por Credores Extraconcurrais que tenham expressamente aderido ao presente Plano, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis

10.2 Da Quitação

Exceto na hipótese de resolução do Plano, os pagamentos previstos no Item 5 deste Plano implicarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los.

2486
30

11. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação a pedido da Recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor da Recuperanda, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

12. ATIVOS FIXOS

Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, estando autorizada, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos móveis e imóveis cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna.

Desta forma, a Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos:

(i) Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real detentor da respectiva Garantia

Real, ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor da respectiva garantia fiduciária, conforme o caso;

(ii) Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Recursos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a concordância dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;

(iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;

(iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários ao exercício das atividades da Recuperanda;

(vi) Bens que não sejam essenciais para a realização do objeto social e da atividade individual de cada empresa;

Os recursos obtidos com tais vendas dos bens devem compor o caixa da Recuperanda, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

13. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Qualquer alteração no cenário econômico-financeiro e/ou mercadológico, que tenham impacto imediato nas atividades da Recuperanda e que possam interferir diretamente na forma de pagamento proposta neste plano, permitirá a Recuperanda a apresentação de aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão Recuperanda e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores ausentes e/ou dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

2488
⑨

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de Modificação e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial no Plano de Recuperação, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação apresentado, demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

A Recuperanda, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo, onde sempre desfrutou de um sólido conceito, comercialização de seus produtos com respeito e honestidade com seus parceiros de negócios, obtendo o reconhecimento e a credibilidade de seus fornecedores e clientes. Também sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível de forma a garantir a satisfação de seus clientes. Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes e fornecedores, que hoje entendemos constituir um de seus maiores patrimônios. Destaca-se também a relação com colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque, e reafirmam o bom conceito e o respeito de que gozam no meio em que atuam.

Portanto, as projeções para os próximos anos, aliadas ao *know-how* e ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou

ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos, vigentes e eficazes.

Ademais, na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

Ainda, na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a Recuperanda que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

Içara/SC, 31 de julho de 2019.

COPOSUL – COPOS PLÁSTICOS DO SUL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

CNPJ Nº 80.493.638/0001-40